



CONTRATO Nº **0017/2006** - -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e **GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.**, com sede no SIA SUL, trecho 2, lotes 110 a 140, Brasília-DF, CEP 71.200-040, fax nº (61) 3363-4102, telefone nº (61) 3363-4050, e-mail: edmar@premierveiculos.com.br, CNPJ nº 041.221.420.002-63, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, ANTÔNIO EDMAR DA SILVA, CI nº 465288, expedida pela SSP/DF, CPF nº 102.338.571-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de reconhecimento de Inexigibilidade da Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 do Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 18, ratificado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 19 do Processo nº **019.748/05-1**, incorporando, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 5 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção programada preventiva (revisão) e manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos genuínos, como também lubrificantes, para 4 (quatro) veículos novos do Senado, da marca NISSAN, de acordo com o constante no Memorando nº 287/2005 da COTRAN, fls. 1 e 3, e na proposta da CONTRATADA de fl. 05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



PARÁGRAFO QUARTO – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços de manutenção por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **manutenção corretiva**, objeto deste contrato, **com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos**, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá as peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com os quantitativos e no local estabelecidos pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e o seu atendimento não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas úteis, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), podendo também o gestor deste contrato, quando lhe convier, ou responsável por este autorizado, receber as peças ou acessórios no estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus para o SENADO, documentos que comprovem que as peças e acessórios novos e genuínos procedem do fabricante do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de lanternagem, pintura, vidraçaria, mecânica geral, ignição e injeção eletrônica e parte elétrica em geral, objeto deste contrato, serão realizados na oficina da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega máximo para pequenos reparos será de 72 (setenta e duas) horas, consideradas em horas úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de serviços de maior porte, o prazo de entrega máximo será de 72 (setenta e duas) horas, consideradas em horas úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços em que a sua conclusão ultrapasse em duas vezes o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva, com características semelhantes ao em reparo, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar sempre que houver reajuste na tabela de preços das peças e acessórios novos e genuínos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O gestor deste contrato, ou representante por este formalmente autorizado, deverá ter acesso ao local do serviço, para fins de fiscalização ou inspeção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA somente realizará orçamento, por solicitação da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), mediante formulário timbrado e próprio para essa finalidade, denominado "Pedido de Serviço".



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após realizado o orçamento, a CONTRATADA somente executará o serviço mediante a autorização, com assinatura e carimbo, do titular da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), ou seu substituto, devidamente indicado pelo COTRAN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia das peças será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante, a contar da data do “*Termo de Recebimento*” previsto na Cláusula Quarta, Inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do “*Termo de Recebimento*” previsto na Cláusula Quarta, Inciso II, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que apresentarem defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregue o objeto, o mesmo será recebida pelo gestor deste contrato:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados de acordo com as exigências deste contrato; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação dos serviços, mediante “*Termo de Recebimento*”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios Genuínos, no caso das peças, e de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora), observado o valor máximo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) como referência para uma hora de serviço, no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 05,

MODELO / MARCA	PERCENTUAL DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
	Peças/Acessórios	Valor Homem / hora R\$ 130,00
NISSAN x TERRA E FRONTIER	10%	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo R\$15.000,00 para peças e R\$ 5.000,00 para mão-de-obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço e/ou fornecimento(s).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação ao valor da hora de serviço estipulado para o Tempo Padrão de Tarefas, o preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso previsto no parágrafo anterior, o primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesas 339030 (peças) e 339039 (manutenção), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2006NE000620 (peças) e 2006NE000621 (manutenção).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.000,00** (mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta Cláusula e na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias, previsto no Parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de maio de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTÔNIO EDMAR DA SILVA
GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC